

MANUAL DO CANDIDATO

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO ÀS ARTES

Modalidade Bienal (2023-2024)

Modalidade Quadrienal (2023-2026)

13 de maio de 2022

ÍNDICE

I - ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO

Introdução

1. Apresentação do Programa de Apoio

- 1.1. Destinatários
- 1.2. Áreas Artísticas
- 1.3. Objetivos artísticos
- 1.4. Montante global disponível
- 1.5. Domínios de Atividade
- 1.6. Objetivos de serviço público do apoio às artes a desenvolver no plano de atividades proposto
- 1.7. Âmbito temporal e territorial

2. Financiamento

- 2.1. Patamares de financiamento e requisitos específicos de acesso
 - 2.1.1. Artes Visuais
 - 2.1.2. Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua
 - 2.1.3. Programação
 - 2.1.4. Teatro
 - 2.1.5. Música e Ópera
 - 2.1.6. Dança

2.2. Distribuição do financiamento por regiões

2.2.1. Artes Visuais

2.2.2. Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua

2.2.3. Programação

2.2.4. Teatro

2.2.5. Música e Ópera

2.2.6. Dança

2.3. Dotação financeira e montante a atribuir por candidatura

3. Renovação do Apoio Sustentado

4. Legislação Aplicável

II – CANDIDATURA

1. Fases do Concurso

2. Prazo e forma de apresentação das candidaturas

3. Esclarecimentos - Apoio ao Candidato

4. E-Registo

- 4.1 Dados da entidade
- 4.2 Recursos Humanos
- 4.3 Dados Financeiros
- 4.4 Atividades
- 4.5 Documentos
- 4.6 Alterar palavra-chave

5. Formulário de candidatura

- 5.1. Início
- 5.2. Historial
- 5.3. Equipas
- 5.4. Espaços
- 5.5. Apoios
- 5.6. Estrutura
- 5.7. Plano Geral de Atividades
- 5.8. Atividades
- 5.9. Resumo do Plano
- 5.10. Resumo do Orçamento
- 5.11. Verificação e envio

6. Processo de verificação e condições de admissibilidade e apreciação das candidaturas

- 6.1. Verificação de Condições de Admissibilidade
- 6.2. Notificação de Candidatos e Regularização de Candidaturas
- 6.3. Apreciação de Candidaturas
 - 6.3.1. Composição da Comissão de Apreciação

6.3.2. Forma de Apreciação

6.3.3. Critérios de Apreciação

7. Apresentação de projeto de decisão e decisão final

7.1. Notificação do Projeto de decisão e pronúncia dos Interessados

7.2. Análise de Pronúncias pelas Comissões

7.3. Notificação e Publicação da Decisão Final

III – FORMALIZAÇÃO DO APOIO

1. **Entrega de Documentos**

2. **Preparação do Contrato**

3. **Realização do Contrato**

4. **Pagamento**

IV – ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. **Apoio às entidades apoiadas - Gestor do apoio**

2. **Plano Geral de Atividades**

3. **Comunicação e Divulgação**

4. **Comissões de acompanhamento**

ANEXOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

BOAS PRÁTICAS PARA A PREVISÃO ORÇAMENTAL

I – ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO

Introdução

O presente manual destina-se a apoiar o potencial candidato na preparação da sua candidatura ao Programa de Apoio Sustentado às Artes, nas suas modalidades bienal 2023-2024 e quadrienal 2023-2026, elucidando quanto aos seus objetivos e regulamento. O manual visa clarificar conceitos e especificar as regras e procedimentos dos concursos, facilitando o preenchimento do formulário de candidatura, assim como, em caso de ser conferido apoio à entidade candidata explicar os termos da sua formalização, implementação, acompanhamento e avaliação de projeto. A utilização do presente manual não dispensa, nem substitui a consulta da regulamentação em vigor relativa ao programa (disponível no ponto 4 - Legislação), pelo que, para um conhecimento mais aprofundado do mesmo, se recomenda a sua leitura, assim como a consulta regular do sítio da DGARTES (www.dgartes.gov.pt).

O programa de apoio sustentado dirige-se a estruturas profissionais com atividade continuada, visando a sua estabilidade e consolidação. Neste programa, com as modalidades bienal e quadrienal, são contemplados os recursos técnicos e humanos indispensáveis ao normal funcionamento das entidades, sendo também valorizadas aquelas que associam a cooperação dos municípios à sua atividade.

1. Apresentação do Programa de Apoio

1.1. Destinatários

São destinatários do presente programa as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, de acordo com as seguintes condições de acesso:

- a) Modalidade de apoio **Bienal**: tenham, pelo menos, quatro anos de atividade profissional continuada (aquando da submissão da candidatura);

b) Modalidade de apoio **Quadrienal**: tenham, cumulativamente, pelo menos, seis anos de atividade profissional continuada (aquando da submissão da candidatura), beneficiado de apoio financeiro da DGARTES, durante um período mínimo de quatro anos (interpolado ou continuado), e detenham um espaço de criação e/ou apresentação para os fins a que se destina o apoio.

Devem, ainda, ser considerados as seguintes condições:

- Para efeitos de acesso à modalidade de apoio quadrienal, consideram-se os apoios anuais, bienais e quadrienais em qualquer tipologia de apoio (direto ou indireto) atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13.11, e das suas sucessivas alterações, bem como o apoio sustentado, o apoio a projetos e o apoio em parceria, em qualquer modalidade, atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual. Para este efeito pode, ainda, ser considerado o ano de 2022.
- Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
- Uma entidade pode submeter apenas uma candidatura ao Programa de Apoio Sustentado, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única candidatura.
- No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00€, considerando o total de verbas atribuídas.

1.2. Áreas Artísticas

As áreas artísticas abrangidas pelo presente programa são:

- a) A arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia e os novos *media*, no âmbito das artes visuais;
- b) O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;
- c) As artes de rua;
- d) O cruzamento disciplinar.

As entidades que apresentem candidatura ao abrigo do presente programa de apoio devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

1.3. Objetivos artísticos

Os planos de atividade devem prosseguir os objetivos específicos da sua área artística, tais como fomentar, valorizar e promover as suas diversas manifestações, as suas interseções e diálogos transversais com outras disciplinas artísticas e áreas do conhecimento, e a inclusão de linguagens de interação, mediação e comunicação através do recurso a meios digitais e eletrónicos.

1.4. Montante global disponível

- a) Modalidade de apoio **Bienal**: 20.520.000,00 € (Vinte milhões, quinhentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 10.260.000,00 € (Dez milhões, duzentos e sessenta mil euros).
- b) Modalidade de apoio **Quadrienal**: 60.815.000,00 € (Sessenta milhões, oitocentos e quinze mil euros), com a distribuição anual de 15.203.750,00 € (Quinze milhões, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta euros).

Quadro com montante total disponível por concurso

Área artística		Bienal (2023-2024)		Quadrienal (2023-2026)		Total Global
		Por ano	Total	Por ano	Total	
Teatro		3 000 000,00 €	6 000 000,00 €	6 243 750,00 €	24 975 000,00 €	30 975 000,00 €
Programação		2 460 000,00 €	4 920 000,00 €	3 880 000,00 €	15 520 000,00 €	20 440 000,00 €
Artes Visuais		780 000,00 €	1 560 000,00 €	1 080 000,00 €	4 320 000,00 €	5 880 000,00 €
Música e Ópera	Música	1 380 000,00 €	2 760 000,00 €	1 020 000,00 €	4 080 000,00 €	6 840 000,00 €
	Ópera	420 000,00 €	840 000,00 €	-	-	840 000,00 €
Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua	Cruzamento Disciplinar	1 020 000,00 €	2 040 000,00 €	1 660 000,00 €	6 640 000,00 €	8 680 000,00 €
	Circo	240 000,00 €	480 000,00 €	-	-	480 000,00 €
	Artes de Rua	180 000,00 €	360 000,00 €	300 000,00 €	1 200 000,00 €	1 560 000,00 €
	Dança	780 000,00 €	1 560 000,00 €	1 020 000,00 €	4 080 000,00 €	5 640 000,00 €
Totais		10 260 000,00 €	20 520 000,00 €	15 203 750,00 €	60 815 000,00 €	81 335 000,00 €

1.5. Domínios de Atividade

As atividades financiadas ao abrigo dos programas de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:

a) **Criação**, entendendo-se como tal o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar:

- i) Conceção, execução e apresentação pública de obras;
- ii) Residências artísticas;
- iii) Interpretação, nomeadamente na área da música.

b) **Programação**, entendendo-se como tal a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que pode integrar:

- i) Acolhimento e coproduções;
- ii) Residências artísticas.

c) **Circulação nacional**, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo território nacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim;

d) **Internacionalização**, entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim, que podem integrar:

- i) Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;
- ii) Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
- iii) Fomento da integração em redes internacionais;
- iv) Tradução e edição de obras nacionais para línguas estrangeiras.

e) **Ações estratégicas de mediação**, entendendo-se como tal a sensibilização, captação, qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, que pode integrar:

- i) Ações em articulação com o ensino formal;

- ii) Ações de educação não formal;
 - iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade;
 - iv) Ações que fomentem o diálogo intercultural.
- f) **Edição**, entendendo-se como tal a publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação e que pode integrar:
- i) Apoio à edição nacional;
 - ii) Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses.
- g) **Investigação**, entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim;
- h) **Formação**, entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional;
- i) **Cocriação**, entendendo-se como tal um acordo no qual duas ou mais entidades candidatas criam, em conjunto, um projeto artístico, no qual podem partilhar recursos criativos, financeiros e humanos.

Os planos de atividades devem contemplar maioritariamente os domínios de criação e programação.

Considerando a abertura em simultâneo de diferentes concursos para atribuição de Apoio Sustentado – Bienal e Quadrienal, na mesma área artística, a seleção do concurso ao qual a entidade vai apresentar candidatura deve seguir as seguintes regras:

- a) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso igual ou superior a 50% do orçamento, a candidatura deve ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Programação;
- b) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso igual ou superior a 40% e inferior a 50% do orçamento, a candidatura pode ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Programação ou ao Programa de Apoio Sustentado – Criação, na respetiva área artística;

c) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso inferior a 40% do orçamento, a candidatura deve ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Criação, na respetiva área artística.

No formulário de candidatura as percentagens acima mencionadas são calculadas automaticamente, permitindo, a qualquer momento, a alteração do domínio artístico.

1.6. Objetivos de serviço público do apoio às artes a desenvolver no plano de atividades proposto

As candidaturas devem evidenciar a correspondência a 5 objetivos de interesse público cultural abaixo indicados:

- a) Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- b) Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- c) Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural;
- d) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- e) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- f) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos;
- g) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- h) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- i) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento.

1.7. Âmbito temporal e territorial

Os planos de atividade devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, para a modalidade **Bienal**, e entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, para a modalidade **Quadrienal**.

Os apoios a conceder destinam-se a planos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no **território nacional**.

2. Financiamento

2.1. Patamares de financiamento e requisitos específicos de acesso

Informação comum relevante a todos os concursos de apoio sustentado:

- As receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES são as decorrentes de acordos de coprodução e de apoios e financiamentos, tais como patrocínios, mecenato e apoio municipal.
- Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2018, 2019, 2020 ou 2021, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.
- A entidade candidata deve ter o número de contratos de trabalho, na equipa permanente, assinalados nos requisitos de acesso a cada patamar, à data da submissão da candidatura. É permitida ainda a celebração de novos contratos até à data de submissão de candidatura.
- Prevê-se ainda, adicionalmente, também como mecanismo transitório de adaptação a estas novas disposições alinhadas com o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, que, face ao número mínimo de contratos exigidos para cada patamar, as entidades artísticas possam celebrar, nesta fase de candidatura, um número limitado de contratos-promessa de trabalho (que depois devem ser obrigatoriamente convertidos em contratos definitivos em caso de concessão de financiamento) para poderem aceder ao patamar que considerem mais adequado ao seu grau de estruturação, maturidade organizacional, repercussão social, plano de gestão e projeto artístico.
- Os contratos são comprovados através da apresentação da Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social respeitante ao mês de março de 2022 e/ou através de cópia dos contratos de trabalho (incluindo contratos-promessa) entretanto celebrados até à data da submissão da candidatura.
- Para efeitos de acesso aos patamares de financiamento, as modalidades de contrato de trabalho a considerar são: contrato de trabalho por tempo indeterminado; contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto; contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato-promessa. (Estas modalidades encontram-se previstas no artigo 10.º, n.º 1, alíneas a), b) e d) do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura).
- O Estatuto aplica-se a todos os profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam uma atividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação cultural, quer o façam em regime de contrato de trabalho (trabalhadores dependentes), quer o façam em regime de prestação de serviços (trabalhadores independentes).

- O número mínimo de contratos de trabalho na equipa permanente é exigível durante o período de vigência do contrato de financiamento celebrado com a DGARTES (por dois anos – apoio bienal, e por quatro anos – apoio quadrienal, neste caso com a possibilidade de ser renovado por mais quatro anos). Também como traço inovador deste concurso, as entidades podem afetar, até 60% do patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta, a componente da contratação de recursos humanos em permanência.

2.1.1. Artes Visuais

- Domínio da criação

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

- Domínio da programação

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Artes Visuais):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;

- b. Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- c. No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
- d. Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de:
 - i) No domínio da criação - espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii) No domínio da programação - instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e. No patamar C., a entidade candidata dispor de:
 - i) No domínio da criação - espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii) No domínio da programação - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- f. Nos patamares D., E. e F., a entidade candidata dispor de:
 - i) No domínio da criação - espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - ii) No domínio da programação - instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;

2.1.2. Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua

Cruzamento Disciplinar

Patamares	Patamares financeiros (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Cruzamento Disciplinar):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos

- comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
 - No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
 - Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - No patamar C., a entidade candidata dispor de espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - Nos patamares D., E. e F., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Circo

Patamares	Patamares financeiros (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Bienal
B	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Bienal
C	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Bienal
D	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Circo):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- No patamar A., a entidade candidata dispor de espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- Nos patamares B., C. e D., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Artes de Rua

Patamares	Patamares financeiros (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal
C	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
E	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Artes de Rua):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- b. Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- c. No patamar A. a entidade candidata dispor de espaço próprio de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- d. Nos patamares B., C., D. e E., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

2.1.3. Programação

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Programação):

- Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.

- c. No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
- d. Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de instalações próprias de funcionamento regular e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e. Nos patamares C., D., E. e F., a entidade candidata dispor instalações de funcionamento regular, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

2.1.4. Teatro

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Teatro):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas

- no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- b. Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
 - c. No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
 - d. Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - e. No patamar C., a entidade candidata dispor de espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
 - f. Nos patamares D., E. e F., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

2.1.5. Música e Ópera

Música

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Música):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;

- b. Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- c. No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
- d. Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e. No patamar C., a entidade candidata dispor de espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- f. Nos patamares D., E. e F., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

Ópera

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Bienal
B	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Bienal
C	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Bienal
D	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Ópera):

- a. Em cada um dos patamares a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- b. Nos patamares A., B., C. e D., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

2.1.6. Dança

Patamares	Patamares financeiros anuais (euros)	Contratos de trabalho (n.º mínimo)	Instalações	Receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES (% do patamar)	Plano de atividades
A	400 000 €	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação	Igual ou superior a 20%	Quadrienal e Bienal
C	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
D	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 15%	Quadrienal e Bienal
E	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 10%	Quadrienal e Bienal
F	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Igual ou superior a 5%	Quadrienal e Bienal

Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento (Dança):

- a. Em cada um dos patamares, a existência na equipa permanente do número de contratos de trabalho assinalados, nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto) e contrato de trabalho com atividade descontínua, em cada ano de vigência do apoio, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, sendo os contratos comprovados pela Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e respeitante ao mês de março de 2022 e/ou pela apresentação dos contratos de trabalho que venham a ser celebrados até à submissão da candidatura;
- b. Podem também ser considerados contratos-promessa de trabalho nas modalidades previstas na alínea anterior, dentro dos limites assinalados no quadro. Em caso de concessão de apoio, estes contratos devem converter-se em definitivos e ser apresentados à DGARTES aquando da celebração do contrato de apoio financeiro.
- c. No patamar A., a entidade candidata ter sido beneficiária de apoio plurianual às artes no período mínimo de quatro anos, nas modalidades de apoio quadrienal ou de acordo tripartido (desde 2013);
- d. Nos patamares A. e B., a entidade candidata dispor de espaço próprio de criação e espaço próprio de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- e. No patamar C., a entidade candidata dispor de espaço de criação e espaço de apresentação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental;
- f. Nos patamares D., E. e F., a entidade candidata dispor de espaço de criação, podendo os respetivos encargos integrar a previsão orçamental.

2.2. Distribuição do financiamento pelas regiões

Informação comum relevante a todos os concursos do programa de apoio sustentado:

- Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, é apoiada a candidatura com pontuação mais elevada, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, em cada uma das regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, indicada por concurso.
- Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

- Nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível para cada modalidade prevista na dotação financeira disponível para cada concurso, de acordo com o respetivo aviso de abertura.
- Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.

2.2.1 Artes Visuais

Atribuição de apoios na área das artes visuais:

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	1	1	1	1	1
Quadrienal	1	1	1	1	1	1	1

2.2.2 Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua

Atribuição de apoios na área de Cruzamento Disciplinar:

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	2	1	2	1	1
Quadrienal	1	1	1	1	1	1	1

Atribuição de apoios nas áreas do Circo e das Artes de rua:

As candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

2.2.3 Programação

Atribuição de apoios na área da Programação:

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	2	4	5	1	1
Quadrienal	1	1	5	3	3	1	1

2.2.4 Teatro

Atribuição de apoios na área da Música:

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	2	1	4	2	4	1	1
Quadrienal	2	1	4	2	4	1	1

2.2.5 Música e Ópera

Atribuição de apoios na área da Música:

Modalidade de apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	2	1	2	1	1
Quadrienal	1	1	2	1	2	1	1

Atribuição de apoios na área da Ópera:

As candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

2.2.6 Dança

Atribuição de apoios na área da dança:

Modalidade de Apoio	Alentejo	Algarve	Área Metropolitana de Lisboa	Centro	Norte	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Bienal	1	1	1	1	1	1	1
Quadrienal	1	1	2	1	1	1	1

2.3. Dotação financeira e montante a atribuir por candidatura

Dotação financeira disponível:

O montante global disponível é de 30.975.000,00€ (trinta milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), de acordo com o seguinte:

- a. Modalidade de apoio **Bienal**: 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), com a distribuição anual de 3.000.000,00€ (três milhões de euros);
- b. Modalidade de apoio **Quadrienal**: 24.975.000,00€ (vinte e quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), com a distribuição anual de 6.243.750,00€ (seis milhões duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta euros).

Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Os patamares de financiamento constam do aviso de abertura.

3. Renovação do Apoio Sustentado

O apoio sustentado na modalidade quadrienal pode ser renovado pelo mesmo período de quatro anos por despacho do Diretor-geral da DGARTES, de acordo com a Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho.

4. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual

<https://files.dre.pt/1s/2017/08/16300/0503805044.pdf>

Decreto-Lei nº. 47/2021, de 11 de junho

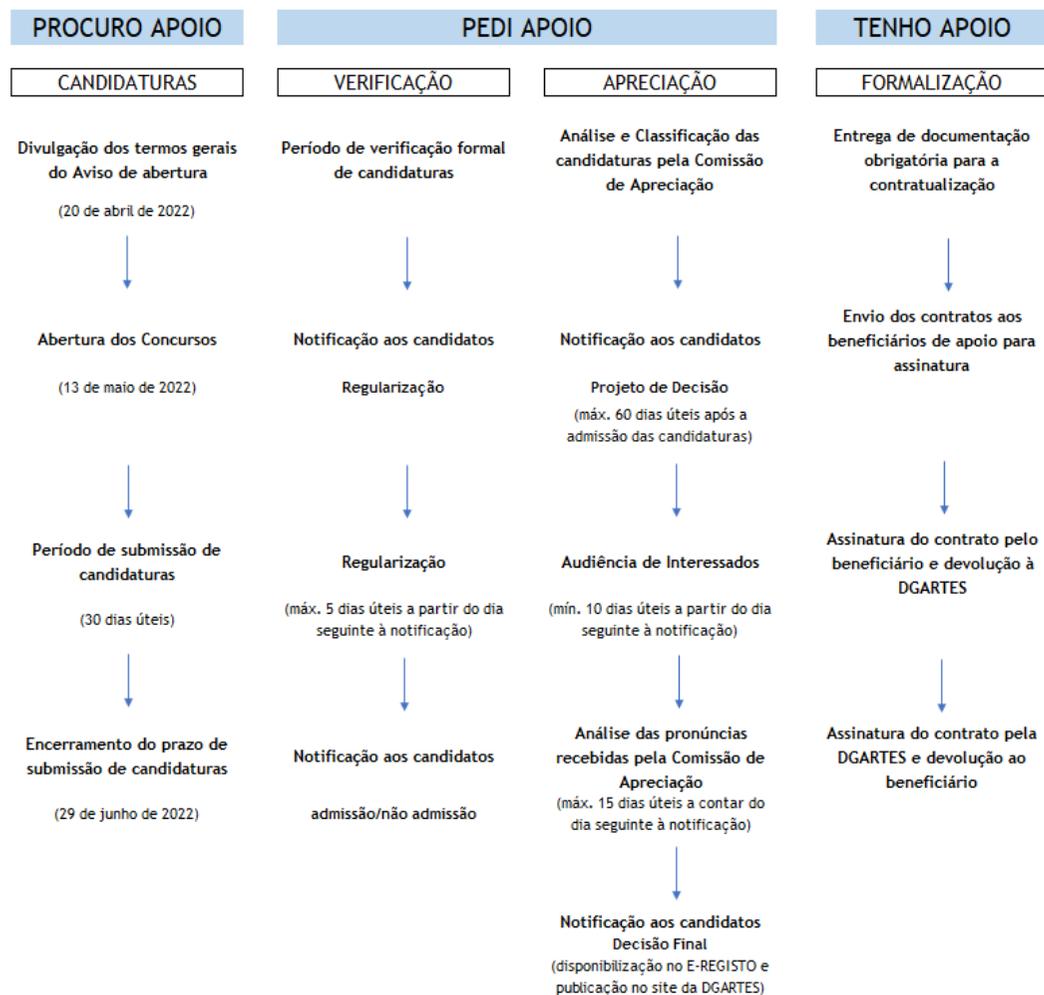
<https://files.dre.pt/1s/2021/06/11200/0003300051.pdf>

Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho

https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/portaria146_2021.pdf

II – CANDIDATURA

1. Fases do Concurso



2. Prazo e forma de apresentação das candidaturas

Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas tem início no dia 13 de maio e termina às 17h59 do dia 29 de junho de 2022.

Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.
3. O plano de atividades deve incluir um máximo de 16 fichas de atividade relativas ao primeiro ano e, para o ano ou anos seguintes, uma ficha de atividade por domínio.
4. Nas atividades em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio, a respetiva ficha de atividade deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.
5. As entidades devem apresentar uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) ou de quatro anos (modalidade quadrienal) que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação aos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese das atividades e orçamento previstos.
7. As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) ou de quatro anos (modalidade quadrienal).
8. O apoio dos municípios onde as atividades são desenvolvidas maioritariamente deve ser comprovado através de declaração emitida pelos municípios.

3. Esclarecimentos - Apoio ao Candidato

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 28 de junho de 2022;
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis);

4. E-Registo – Balcão Artes

Para se candidatar deve previamente:

- Efetuar ou atualizar o seu e-registo na plataforma de GESTÃO DE APOIOS, acessível através do sítio da internet DGARTES, em www.dgartes.gov.pt > Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.
- Para efetuar o seu e-registo, deve selecionar a opção “Novo utilizador”. Após o preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o email de contacto que fornecer um link de confirmação e uma chave de acesso.
- O email de contacto será o meio de contacto privilegiado na relação da DGARTES com a entidade candidata, pelo que deve manter-se sempre atualizado.

Deve preencher e manter atualizada no e-registo a seguinte informação:

4.1. Dados da entidade

- No separador “Dados da entidade” deve introduzir os elementos de identificação da entidade candidata.

Dados da entidade Recursos humanos Dados financeiros Atividades Documentos Alterar palavra-chave

Identificação

Nº de utilizador 419914 **Nome comum** DGArtes **Natureza jurídica** Associação

Designação social / firma / nome
Direção-Geral das Artes

Morada oficial
Campo Grande

C. Postal 1700 088 **Localidade** Lisboa **Concelho** Lisboa **País** Portugal

E-mail email@gmail.com **Telefone** 21 150 7010 **Site** www.dgartes.gov.pt

NIF 600082733 **NISS**

Morada para correspondência
Campo Grande

C. Postal 1700 088 **Localidade** Lisboa **Concelho** Lisboa **País** Portugal

Entidade cultural:
Profissional

Observações:



- No quadro “Espaço / Instalações” deve indicar o tipo de instalações que dispõe.

Contactos

Nome contacto	Função que exerce na entidade	Telemóvel	E-mail	Área de responsabilidade
<input type="text" value="Nome contacto"/>	<input type="text" value="Diretor Artístico"/>	<input type="text" value="910000000"/>	<input type="text" value="email@email.com"/>	<input type="text" value="Direção Geral/ Artística"/>

[+ Novo](#)

[Cancelar](#) [Gravar](#)

Espaço / Instalações

Dispõe de Instalações apropriadas?

Sim

Espaço / instalações de que dispõe

Armazém
 Escritório
 Espaço de apresentações
 Espaço de ensaios e preparação
 Espaço de exposições
 Espaço de formação
 Outros

As instalações são

Breve descrição do(s) espaço(s) / instalações de que dispõe e respetivo regime de utilização

[468 caracteres disp.]

[Cancelar](#) [Gravar](#)

4.2. Recursos Humanos

- No separador “Recursos humanos” é solicitado que inscreva os elementos da equipa nuclear da entidade. Deve afetar os elementos inscritos a funções predefinidas ou criar funções, selecionando a opção “Outra”. Cada elemento pode estar afeto a mais do que uma função.
- Deve indicar o nome do elemento da equipa, o número de contribuinte, o sexo, a data de nascimento, o tipo de relação contratual, a nota biográfica, o email e a função na equipa.
- Quando o vínculo contratual selecionado é “Contrato de Prestação de Serviços”, “Voluntariado” ou “Outro”, deve justificar a opção selecionada.
- Deve anexar o documento comprovativo da relação contratual de cada elemento da equipa no campo criado para o efeito.

419914: Direção-Geral das Artes

[Dados da entidade](#) | **Recursos humanos** | [Dados financeiros](#) | [Atividades](#) | [Documentos](#) | [Alterar palavra-chave](#)

Equipa nuclear

Nome	NIF	Sexo	Data nascimento	Relação contratual	Documento contratual	Observações à relação contratual	Nota Biográfica	Email	Funções	Gerir
Elemento01	12345€	Ma	1966-12-	Contrato de Tr	Escolher ficheiro <input type="button" value="Browse"/>	Observações à relação contratual <small>[218 caracteres dispon.]</small>	Nota Biográfica <small>[1985 caracteres dispon.]</small>	email@ema	Direção artística +	
Elemento02	12345€	Fem	1950-06-	Contrato de Tr	Escolher ficheiro <input type="button" value="Browse"/>	Observações à relação contratual <small>[218 caracteres dispon.]</small>	Nota Biográfica <small>[1985 caracteres dispon.]</small>	email@ema	Equipa Artística +	

4.3. Dados Financeiros

- No separador “Dados financeiros”, deve preencher o quadro assinaturas obrigatórias. Esta informação é essencial durante o processo de contratualização do apoio concedido. Certifique-se ainda de que o seu IBAN permanece atualizado.

[Dados da entidade](#) [Recursos humanos](#) **Dados financeiros** [Atividades](#) [Documentos](#) [Alterar palavra-chave](#)

O preenchimento e submissão dos dados financeiros e fiscais é obrigatório em caso de candidaturas apoiadas
 Caso pretenda alterar estes dados deverá submeter o pedido clicando no botão “Solicitar alteração”

Dados financeiros

Data de constituição 
 IBAN
 Natureza jurídica
 Associação

Assinaturas obrigatórias

Nome	Nº BI ou Cartão de Cidadão	Data Validade	Cargo	Data Validade do Cargo
<input type="text" value="Nome"/>	<input type="text" value="99999999"/>	<input type="text" value="2025-05-07"/> 	<input type="text" value="Direção"/>	<input type="text"/>  

[+ Novo](#)

[Cancelar](#) [Gravar](#)

Submissão de dados financeiros e fiscais
 Os dados devem ser submetidos para que possam ser considerados.

Os dados financeiros não estão submetidos!

[Submeter](#)

Dados para autorização de consultas eletrónicas

Autoridade Tributária	Segurança Social
Direção-Geral das Artes NIF: 600 082 733	Direção-Geral das Artes NIF: 600 082 733 NISS: 20017946713

4.4. Atividades

- No separador “Atividades”, preencha os dados relativos à atividade maioritariamente desenvolvida pela entidade. Caso a entidade desenvolva iniciativas ou ações regulares, com carácter distintivo, deverá identificá-las no quadro indicado para o efeito.

419914: Direção-Geral das Artes

[Dados da entidade](#)
[Recursos humanos](#)
[Dados financeiros](#)
Atividades
[Documentos](#)
[Alterar palavra-chave](#)

Atividades

Tipo de entidade
Área artística
Data de início da atividade profissional continuada

Caracterização da entidade
 Apresente a missão e as atribuições da entidade, estatutariamente fixadas e consolidadas pelo historial do exercício profissional da atividade, e pela equipa envolvida regularmente.

[3079 caracteres disp.]

Historial

 [3079 caracteres disp.]

Onde exerce predominantemente a sua atividade

Distrito
Concelho
NUTS II

Iniciativas ou ações regulares, com carácter distintivo, desenvolvidas pela entidade

Nome da iniciativa	Domínio	Área artística	Mês / período realização	Ano início	
<input type="text" value="Nome da iniciativa"/>	<input type="text" value="Programação - Regular"/>	<input type="text" value="Teatro"/>	<input type="text" value="mês/período realização"/>	<input type="text" value="2023"/>	<input type="button" value="🗑"/>

4.5. Documentos

- Os documentos comprovativos de apoio e financiamento, relativos às candidaturas apresentadas, não devem ser anexados aqui, mas sim no formulário da candidatura, no separador criado para esse efeito.
- Os documentos solicitados no âmbito da formalização do apoio concedido devem ser anexados neste separador.

419914: Direção-Geral das Artes

Dados da entidade Recursos humanos Dados financeiros Atividades **Documentos *** Alterar palavra-chave

Documentos * Existem alterações por gravar

Tipo documento	Observações	Data expiração	Documento	Data entrega
Ata que comprova os atuais corpos diri	xxxxxxxx		Escolher ficheiro Obrigatório	

[+ Novo](#)

Verifique os campos marcados a vermelho!

[Cancelar](#) [Gravar](#)

4.6. Alterar palavra-chave

- Caso pretenda alterar a palavra-chave associada ao seu E-registo, deve fazê-lo no separador “Alterar palavra-chave”.

419914: Direção-Geral das Artes

Dados da entidade Recursos humanos Dados financeiros Atividades Documentos **Alterar palavra-chave**

Alterar palavra-chave

Palavra-chave Atual	Nova palavra-chave	Confirme a sua Nova palavra-chave
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Verifique os campos marcados a vermelho!

Cancelar Gravar

- Depois de finalizar o preenchimento dos dados do E-registo, estará em condições de iniciar a sua candidatura. Pode encontrar os formulários de cada concurso no separador Programas de Apoio > Concursos.

5. Formulário de candidatura

- Antes de iniciar o preenchimento do formulário, deve conhecer os **Patamares de financiamento e requisitos de acesso do Aviso de Concurso ao Apoio Sustentado** que pretende candidatar-se;
- Uma entidade **pode submeter apenas uma candidatura ao Apoio Sustentado**, pelo que deve enquadrar a sua atividade no âmbito de uma única proposta. Não obstante, ainda em período de apresentação de candidaturas, a entidade pode substituir uma candidatura já submetida, desde que anule a primeira;
- Considerando a abertura em simultâneo dos diferentes concursos para atribuição de Apoio Sustentado Bienal ou Quadrienal, **na seleção do concurso o candidato deve considerar o seguinte:**

a) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso igual ou superior a 50% do orçamento, a candidatura deve ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Programação;

b) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso igual ou superior a 40% e inferior a 50% do orçamento, a candidatura pode ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Programação ou ao Programa de Apoio Sustentado – Criação, na respetiva área artística;

c) Se o plano integrar atividades de programação que tenham um peso inferior a 40% do orçamento, a candidatura deve ser apresentada ao Programa de Apoio Sustentado – Criação, na respetiva área artística.

- Para o efeito previsto nas alíneas do número anterior, **o orçamento a considerar é o orçamento de despesas afeto às atividades para o conjunto de todos os anos** (dois ou quatro), **ao qual acresce o orçamento de despesas de estrutura afeto às atividades;**
- A percentagem correspondente ao orçamento de atividades de Programação que integram o plano de atividades a candidatar pode ser verificada diretamente no formulário de candidatura, nos separadores INÍCIO e VERIFICAÇÃO E ENVIO;
- **As candidaturas devem ser redigidas integralmente em língua portuguesa**, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em português ou em inglês. Não são aceites documentos em outras línguas que não estejam acompanhados de tradução para português ou inglês;
- O formulário permite o preenchimento faseado, devendo o candidato **ir gravando toda a informação inscrita**. A GESTÃO DE APOIOS permite ao candidato consultar, corrigir e completar a informação até à data de submissão da candidatura;

- **As cores da barra lateral esquerda dos campos do formulário indicam a natureza do preenchimento:** a cor amarela indica os campos a preencher pelo candidato; a cor cinzenta indica campos de preenchimento automático; a cor vermelha indica campos de preenchimento obrigatório ou erros de preenchimento; e a cor azul indica o campo que está selecionado para preenchimento;
- **A maioria dos campos do formulário é de preenchimento obrigatório**, estando assinalados com a barra lateral vermelha. Se não tiver informação para inscrever em algum campo obrigatório, poderá escrever “Não aplicável”. Após o preenchimento de cada campo deverá gravar a informação;
- **Os campos de texto estão formatados para admitir um número máximo de caracteres**, incluindo espaços. Debaixo de cada campo de texto existe um contador de caracteres que auxilia o candidato nesse controlo;
- Caso haja incorreções ou falte algum elemento à candidatura, é gerado automaticamente um aviso com as informações incorretas ou em falta, no separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. **Apenas conseguirá submeter a sua candidatura depois de esta se encontrar plenamente preenchida e com todos os documentos requeridos;**
- Para submeter uma candidatura **é necessário premir o botão SUBMETER** que consta no final do separador VERIFICAÇÃO E ENVIO. O facto de ter iniciado e preenchido uma candidatura não significa que esta tenha sido submetida à DGARTES. A candidatura só se encontra submetida após receber um email de confirmação nesse sentido.

Para iniciar o preenchimento da candidatura comece por:

- **Aceder** ao separador PROGRAMAS DE APOIO no seu E-REGISTO > CONCURSOS. Na lista de concursos abertos, seleccione o Concurso a que pretende candidatar-se.
- Deve **indicar** o nome candidatura, a área artística preponderante e a modalidade de apoio.

5.1. Separador *Início*

- O separador INÍCIO é a “**página de rosto**” da candidatura, reunindo a informação de apresentação do projeto.
- **A área artística, o nome do projeto e a modalidade de apoio** (que foram indicados no separador de criação da candidatura) **podem ser aqui alterados**, até ao momento de submissão.
- Seleccione a **região onde exerce maioritariamente a atividade proposta (NUTS II)** e o **patamar financeiro anual**.

- Deve confirmar que os **dados da entidade** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no E-REGISTO) estão corretos.
- O quadro **Indicadores do Orçamento** é **preenchido automaticamente, a partir dos dados introduzidos nas rubricas orçamentais** ao longo da candidatura.
- Antes de mudar de separador, **grave a informação inscrita**, clicando no botão GRAVAR, localizado no canto inferior direito do quadro CANDIDATURA.

5.2. Separador *Historial*

- Deve confirmar que os dados relativos à **atividade** e às **instalações** (que são de preenchimento automático a partir dos dados inseridos no e-registo) estão corretos.

5.3. Separador *Equipas*

- No separador EQUIPAS **identifique os Recursos Humanos que participam nas atividades apresentadas na candidatura.**
- Identifique os elementos da sua **equipa nuclear** (introduzidos anteriormente no E-REGISTO).
- Adicione, caso se aplique, **outros elementos** à equipa, reunidos especificamente para a implementação do projeto a candidatar.
- No campo de **observações à relação contratual** deve fundamentar a escolha da relação contratual, quando se trate de contrato de prestação de serviços ou caso seja selecionada a opção “outros”.
- Todos os elementos da equipa devem ser inscritos em pelo menos uma atividade ou na estrutura.

5.4. Separador *Espaços*

- No separador ESPAÇOS **adicione os espaços mediante a sua função.**
- Todos os espaços inseridos neste separador devem obrigatoriamente estar associados a, pelo menos, uma atividade.

5.5. Separador *Apoios*

- No separador APOIOS são identificados os **apoios e parcerias**, com ou sem impacto orçamental.
- Especifique os valores do apoio, e indique, **caso se trate de apoio ou parceria com impacto orçamental**, se o apoio concedido é monetário ou em espécie.
- Os **apoios em espécie** consistem em bens e serviços fornecidos a título gratuito, mas correspondem a um valor monetário que deve ser quantificado.
- Identifique os **apoios ou parcerias sem impacto orçamental**, por exemplo, cartas de conforto ou simpatia, etc.
- Os documentos comprovativos de apoio devem ser anexados neste separador, sendo **obrigatória a apresentação de documento comprovativo da parceria estratégica municipal.**
- Todos os apoios inseridos neste separador, devem ser incluídos nos orçamentos de pelo menos uma atividade ou na estrutura. Os valores inscritos nas várias fichas de atividade e estrutura **não podem ultrapassar o montante indicado no separador APOIOS.**

5.6. Separador *Estrutura*

- As entidades devem apresentar as **despesas e receitas de carácter contínuo ou permanente e transversal**, para encargos com recursos humanos e materiais estruturantes para atividade desenvolvida ao longo da extensão temporal do plano em candidatura (dois ou quatro anos), no orçamento que consta no separador ESTRUTURA.

- A afetação do financiamento da DGARTES para despesas de funcionamento (no separador ESTRUTURA) **não pode exceder 60% do montante global de apoio solicitado à DGARTES** em candidatura. Ou seja, do montante global solicitado à DGARTES, apenas pode ser afeto ao orçamento de ESTRUTURA, um máximo de 60% desse valor.

5.7. Separador *Plano Geral de Atividades*

- O concurso a um apoio financeiro bienal ou quadrienal pressupõe a existência de um **plano de atividades coerente para o respetivo ciclo**. Os candidatos devem, por isso, demonstrar através das informações constantes do formulário, a adequação do plano ao ciclo.
- Todos os quadros que constam do separador PLANO GERAL DE ATIVIDADES são de preenchimento obrigatório.

5.8. Separador *Atividades*

- No separador ATIVIDADES as entidades podem criar as fichas de atividade que pretendem - **até um máximo de 16 fichas no ano 2023** -, detalhando, tanto quanto possível, as atividades e o orçamento a desenvolver. Deve ainda ser apresentada informação mais sucinta para os anos seguintes.
- Os concursos abrangem os domínios de **criação, programação, circulação nacional, internacionalização, ações estratégicas de mediação, edição, investigação e formação**.
- Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, **os planos de atividade devem contemplar maioritariamente os domínios de criação ou de programação**.
- Podem ser inscritas na candidatura **atividades públicas e não públicas**. São consideradas atividades públicas todas as atividades desenvolvidas com fruição pública, de acesso livre ou condicionado (por bilhete, inscrição, propina, etc.). São consideradas atividades não públicas as atividades desenvolvidas no contexto de trabalho da entidade, sem implicarem contacto com um público externo, seja em contextos de criação, formação ou outros.

Coprodução

- As atividades realizadas em coprodução por duas ou mais entidades candidatas a um programa de apoio podem ser apresentadas nas respetivas candidaturas desde que as entidades garantam que as mesmas atividades ou projetos não beneficiam de apoios cumulativos.
- Sempre que duas ou mais entidades optem por contemplar na candidatura uma coprodução com outras entidades candidatas, devem submeter uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada por todas.
- As declarações devem ser anexadas, em cada uma das candidaturas, no separador *Apoios* e referenciadas e utilizadas no orçamento das fichas de atividade correspondentes.
- As coproduções envolvem apoio financeiro ou em espécie, de uma entidade também candidata ou de outra entidade externa ao concurso. As coproduções podem ser referenciadas nas candidaturas da seguinte forma, tomando como exemplo uma coprodução entre uma entidade de criação e uma entidade de programação:

- A entidade A concorre com uma atividade de criação (C1) e a entidade B concorre com uma atividade de programação de um festival (P1), que inclui como atividade programada a criação C1 da qual é coprodutora;

- Neste caso, a entidade A preenche uma ficha de atividade de criação (C1) onde descreve toda a informação relativa à criação C1, incluindo o apoio disponibilizado pela entidade B, registando-o enquanto receita (atenção que os apoios em espécie terão que ser referenciados igualmente em despesas tal como explicado nas informações relativas aos Orçamentos);

- Por seu lado, a entidade B preenche uma ficha de programação (P1) onde, para além da informação sobre o festival, descreve toda a informação relativa à atividade C1 que vai coproduzir e programar, registando o apoio a conceder em despesas (entidades programadas, produção e montagem, logística ou outras relativas à atividade) e as eventuais receitas nas respetivas rubricas (bilheteira, vendas, etc.).

Cocriação

- A cocriação compreende o envolvimento criativo, na conceção e concretização do projeto artístico, de duas ou mais entidades candidatas. Podem ser referenciadas nas candidaturas da seguinte forma, tomando como exemplo uma cocriação entre duas entidades de criação:

- A entidade A e a entidade B concorrem ambas aos apoios da DGARTES com a mesma atividade CC1, no domínio da cocriação;

- A informação relativa a esta atividade deve figurar nas duas candidaturas, através das fichas de atividade de cocriação (última opção da lista de atividades que constam do formulário de candidatura) a preencher por cada uma das entidades.

- Nas fichas de cocriação, cada entidade candidata deve identificar os restantes parceiros e apresentar o projeto na sua integralidade, no que concerne às ações a desenvolver, aos elementos da equipa que participam e quanto às despesas e receitas necessárias à sua concretização. No respetivo orçamento, cada entidade deve incluir o pedido de apoio à DGARTES que solicita e ainda o pedido de apoio solicitado pela outra entidade;
- A mesma informação deve, por isso, constar de ambas as candidaturas e os elementos apresentados devem estar em conformidade com a declaração assinada por ambas as entidades;
- Em caso de apoio, a atividade será autonomizada do contrato de cada entidade e a adenda será assinada por todas as entidades beneficiárias.

5.9. Separador *Resumo do Plano*

- O separador RESUMO DO PLANO reúne a informação constante nas fichas de atividade preenchidas pela entidade. A informação é apresentada por ano.
- A entidade deve, ainda, fazer uma apresentação do primeiro ano do plano de atividades, indicando as suas principais características, os domínios de atividade e as atividades de maior relevo e abrangência social e territorial (Quadro “Plano de atividades e projeto artístico 2023”).

5.10. Separador *Resumo do Orçamento*

- Os quadros resumo apresentados no separador RESUMO DO ORÇAMENTO reúnem os valores relativos às despesas e receitas da Estrutura e do Plano de Atividades em cada um dos anos do ciclo de apoio.
- As colunas do quadro são preenchidas automaticamente com os valores já inscritos pelo candidato nas fichas de Estrutura e Atividade, sendo apenas necessário preencher as linhas com as percentagens da afetação dessas despesas e receitas de estrutura às atividades, e as linhas com a afetação do

apoio da DGARTES de estrutura às atividades. A título de exemplo, se todas as despesas de estrutura forem aplicadas ao plano de atividades proposto em candidatura, a linha da “Afetação das despesas de estrutura às atividades” deve totalizar 100%, na última coluna.

- Caso o candidato tenha solicitado à DGARTES um montante específico de apoio para a Estrutura, esse apoio tem de ser 100% afeto às Atividades, podendo ser distribuído, caso se aplique, pelos vários domínios de atividade.
- O valor final de cada um dos Quadros Resumo representa a soma do total das Despesas e das Receitas de Atividades com a Afetação da Estrutura para cada um dos anos de apoio.
- Os valores resultantes destes Quadros, que representam a relação dos orçamentos da estrutura com o plano de atividade para cada ano do ciclo do Apoio, são os valores globais de despesas e receitas presentes no Quadro dos Indicadores de Orçamento do separador INÍCIO.
- Cabe ao candidato garantir que o saldo anual entre total de despesas e o total de receitas é igual a zero.

5.11. Separador *Verificação e envio*

- No separador VERIFICAÇÃO E ENVIO a entidade candidata deve verificar os **Avisos e Mensagens de Erro** gerados de forma automática pelo formulário.
- **A título de exemplo**, as mensagens podem ser:

- “O saldo final de cada ano tem de ser zero” - O candidato deve verificar o orçamento de Estrutura, o orçamento das Atividades e a percentagem da afetação da Estrutura às Atividades no quadro do Resumo do Orçamento, a fim de garantir que o saldo anual é igual a zero.

- “A pessoa elemento ‘A’, incluída na candidatura (Equipas), mas não referenciada na Estrutura ou nas Atividades” - O candidato deve verificar se todos os elementos inscritos no separador EQUIPAS estão mencionados na Estrutura e/ou nas Atividades.

- “O espaço ‘x’, não foi referenciado na calendarização das Atividades” - O candidato deve verificar se todos os espaços inscritos no separador ESPAÇOS estão mencionados na calendarização das atividades.

- “Valor monetário do apoio desta entidade excedido” - O candidato deve verificar se o valor monetário do Apoio concedido por uma entidade e que foi inscrito na receita de Estrutura e/ou Atividades não é superior ao valor monetário indicado no separador Apoios.

- “Valor pedido à DGARTES que consta da 'Estrutura' não pode ser superior a 60% do montante global solicitado à DGARTES” - Verificar que o valor monetário solicitado à DGARTES para estrutura não excede os 60% do montante global solicitado à DGARTES.

- Depois de validar todos os campos, o candidato pode ainda descarregar um **PDF da candidatura** e finalmente SUBMETER a candidatura a concurso.
- **Uma vez submetida, não é possível fazer alterações à candidatura.**

6. Processo de verificação e condições de admissibilidade e apreciação das candidaturas

6.1. Verificação de Condições de Admissibilidade

Compete à DGARTES a verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os relativos a:

- a) Submissão das candidaturas com os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- b) Enquadramento da candidatura no aviso de concurso respetivo;
- c) Preenchimento completo do formulário de candidatura e do orçamento detalhado.

6.2. Notificação de Candidatos e Regularização de Candidaturas

No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os elementos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de cinco dias úteis, apresentar a informação em falta, sob pena de não serem admitidas à fase de apreciação de candidaturas.

As candidaturas aos programas de apoio não são admitidas nos seguintes casos:

- a) Se apresentadas fora do prazo;
- b) Se apresentadas em desconformidade com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual;
- c) Se a proposta não se encontrar instruída nos termos previstos no artigo 18.º, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

- d) Se não forem realizadas atividades maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura;
- e) Se a incidência maioritária não for no território abrangido.

A DGARTES notifica as entidades candidatas que não são consideradas admissíveis a concurso, explicitando a fundamentação dessa decisão. As entidades dispõem de um período de 10 dias para recorrer da decisão, contados a partir do dia seguinte à data da notificação. Os recursos submetidos à DGARTES são analisados, instruídos e remetidos para decisão final e parecer do Diretor-Geral.

6.3. Apreciação de Candidaturas

6.3.1. Composição da Comissão de Apreciação

As Comissões de Apreciação são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa e no mínimo por um técnico da DGARTES, que preside. A apreciação das candidaturas é efetuada por um número máximo de nove elementos (especialistas externos efetivos, suplentes e técnicos da DGARTES).

6.3.2. Forma de Apreciação

Após a admissão das candidaturas, as mesmas são distribuídas aos membros da comissão de apreciação.

A análise das candidaturas é realizada com base nos critérios legalmente fixados, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis.

O prazo entre o início do processo de análise e a elaboração do projeto de decisão é fixado pela DGARTES, em função do número e da complexidade das candidaturas a apreciar, não podendo ser superior a 60 dias úteis.

Completada a análise das candidaturas, a comissão procede à sua ordenação por ordem decrescente a partir da mais pontuada, aplicando as regras definidas para a atribuição do apoio fixadas em aviso de abertura.

6.3.3. Critérios de Avaliação

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O **plano de atividades**, no qual se avalia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, avaliada pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, tem a avaliação de 45%;
- b) A **entidade e equipa**, nas quais o historial, mérito e adequação são avaliados pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, avaliado pela comissão de acompanhamento, têm a avaliação de 20%;
- c) O **projeto de gestão**, no qual se avalia a qualidade e viabilidade avaliadas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, tem a avaliação de 20%;
- d) A **repercussão social**, analisada através do alcance e visibilidade avaliados pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a avaliação de 7,5%;
- e) A **correspondência aos objetivos** avaliada pelo potencial de concretização do serviço público previstos no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados no ponto H. do presente aviso, tem a avaliação de 7,5%.

A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios acima descritos, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = a) \times 45\% + b) \times 20\% + c) \times 20\% + d) \times 7,5\% + e) \times 7,5\% / 20$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação.

As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

Correspondência entre os critérios de apreciação e as seções do formulário de candidatura (quadro exemplificativo)

Critério de apreciação	Seção do Formulário
<u>Plano de atividades</u> - qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional	Espaços: território nacional e estrangeiro; Plano geral de atividades: plano de atividades e projeto artístico (2023-2026); Atividades: fichas de atividade 2023 e seguintes; Resumo do plano: Plano de atividades e projeto artístico 2023; quadro resumo do plano 2023 e seguintes
<u>Entidade e equipa</u> - historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente por contrato de trabalho, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento	Historial: Caracterização da entidade; historial; onde exerce predominantemente a sua atividade; histórico de candidaturas apoiadas; espaços/instalações; Esquipes: apresente todos os elementos da equipa nuclear que participam nas atividades e que estão inscritos nos Recursos Humanos do e-Registo; outros participantes nas atividades; Plano geral de atividades: entidade e equipa
<u>Projeto de gestão</u> - qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades	Apoios: Identificação e caracterização das parcerias e apoios com impacto orçamental; Identificação e caracterização da parceria estratégica municipal; Estrutura: orçamento estrutura; Plano geral de atividades: projeto de gestão; parceria municipal; Atividades: orçamento de atividades; Resumo do plano: quadros resumo do plano; Resumo do orçamento: quadros resumo do orçamento; quadro indicadores do orçamento; documentos anexos

<p><u>Repercussão social</u> - alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação</p>	<p>Plano geral de atividades: repercussão Social; plano de comunicação; público-alvo; práticas de acessibilidade física, intelectual e social; Atividades: plano de comunicação; público-alvo; público-alvo faixas etárias; calendarização das atividades</p>
<p><u>Correspondência aos objetivos</u> - aferida pelo potencial de concretização do serviço público previstos no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados no ponto H. no aviso de abertura</p>	<p>Equipas: apresente todos os elementos da equipa nuclear que participam nas atividades e que estão inscritos nos Recursos Humanos do e-Registo; outros participantes nas atividades; Espaços: território nacional e estrangeiro; Plano geral de atividades: Objetivos; correspondência aos objetivos; historial; práticas de acessibilidade física, intelectual e social; Entidade e equipa; plano de atividades e projeto artístico (2023-2026); Resumo do orçamento: Plano de atividades e projeto artístico 2023</p>

7. Apresentação de Projeto de Decisão e Decisão Final

7.1. Notificação do Projeto de decisão e pronúncia dos Interessados

A ata contendo o resultado da apreciação e a classificação da **comissão** é aprovada e assinada por todos os membros e remetida à DGARTES para cumprimento da audiência dos interessados. Todos os candidatos são notificados da proposta de decisão e podem, caso assim entendam, pronunciar-se sobre a decisão, no período correspondente à audiência de interessados (10 dias úteis). No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos tidos por pertinentes.

7.2. Análise de Pronúncias pelas Comissões

As pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, são remetidas à comissão pela DGARTES. Findo o prazo para audiência dos interessados, as pronúncias dos candidatos são remetidas à comissão, à qual cabe, em reunião plenária a realizar extraordinariamente no prazo máximo de 15 dias úteis, analisar e elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, lavrando ata que será assinada por todos os membros.

Se deste procedimento não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro, não há lugar a nova audiência de interessados e a proposta de decisão da comissão torna-se definitiva e é homologada pelo Diretor-geral da DGARTES. Caso contrário, o processo será repetido seguindo o mesmo percurso.

Nota: caso não sejam apresentadas pronúncias, o projeto de decisão da comissão torna-se definitivo e é homologado pelo Diretor-geral da DGARTES.

7.3. Notificação e Publicação da Decisão Final

A Comissão de Apreciação procede à análise dos contributos apresentados pelos interessados, registando em ata a apreciação, e posteriormente é publicada no sítio da internet da DGARTES a decisão final da qual consta as respostas às pronúncias, bem como a ordenação final e pontuação total das candidaturas apreciadas. A lista final dos apoios financeiros a conceder é comunicada a todos os candidatos.

III – FORMALIZAÇÃO DO APOIO

1. Entrega de Documentos

Os candidatos apoiados são notificados para apresentação de documentação obrigatória à contratualização. As entidades beneficiárias submetem ou atualizam, consoante o caso, no sítio na Internet da DGARTES, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

- a) No caso de se terem verificado alterações, o documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, a certidão permanente com todos os registos em vigor ou indicação do respetivo número de acesso para a sua consulta no respetivo sítio na Internet;
- b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios na Internet;
- c) Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou declaração de honra que o ateste;
- d) Documentos comprovativos exigidos para o exercício da atividade ou declaração de honra que o ateste;
- e) Ficha de entidade devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela DGARTES;
- f) No caso dos beneficiários de apoio sustentado, informação relativa às instalações, designadamente pedido de vistoria à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quando aplicável, autorizações camarárias ou outras, ou declaração de honra que o ateste.

A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual, ficam dependentes da submissão no sítio na Internet da DGARTES, no prazo estipulado, da documentação prevista no número anterior.

NOTA: Consultar nos **Anexos** especificação de documentos por tipo de entidade.

2. Preparação do Contrato

Após a comunicação da decisão de aprovação do apoio, é enviada uma minuta do contrato à entidade, onde se especificam todos os termos e condições do apoio aprovado.

No prazo de 20 dias contados a partir da data de receção da proposta de contrato, a entidade deve devolvê-la à DGARTES, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

3. Realização do Contrato

Envio de contrato preenchido (formato PDF) à entidade para recolha de assinaturas das assinaturas obrigatórias. Deverá a entidade entregar preferencialmente em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGArtes.

1. O apoio é formalizado através do contrato de financiamento celebrado entre a entidade e a DGARTES.
2. O contrato de apoio financeiro estabelece os termos e condições de financiamento, bem como as funções e responsabilidades das partes.
3. O contrato de financiamento inclui obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) identificação das partes;
 - b) descrição do projeto, objetivos e indicadores;
 - c) o montante máximo alocado à entidade, em euros, e a respetiva taxa de comparticipação máxima do projeto;
 - d) as despesas elegíveis;
 - e) a data de início e de fim do contrato;
 - f) condições no âmbito das quais a DGARTES pode suspender os pagamentos e solicitar o reembolso à entidade apoiada;
 - g) resolução de disputas e jurisdição.

Nesta fase importa garantir que os dados correspondem aos indicados na candidatura, que estão de acordo com estatutos/certidão permanente e que não há erros na informação, que o texto de contrato não foi alterado e que as assinaturas correspondem às obrigatórias. O contrato deve ainda ser entregue pelas entidades em formato PDF, de forma que seja possível a assinatura digital pela DGArtes.

Após verificação, o contrato deve ser assinado pelo Diretor Geral, em número de exemplares igual ao do número de assinaturas do mesmo. O contrato tem de ser devolvido à entidade devidamente assinado e disponibilizado na plataforma/balcão das artes, para cada processo.

4. Pagamento

Fica à responsabilidade da Direção de Serviços e Gestão Financeira e Patrimonial a análise de declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças entregues ou a solicitar às entidades, para posterior indicação do número de compromisso a constar na fatura/recibo a passar por cada entidade para receção do apoio financeiro.

Devem remeter as questões de faturação para a DSGFP através do e-mail, com os seguintes dados: NIF e morada da DGArtes, valor a receber, descrição do programa de apoio e referência ao enquadramento no âmbito de Bens e Serviços.

IV – ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. Apoio às entidades apoiadas - Gestor do apoio

Após a tramitação inicial de análise de candidaturas e atribuição de apoio, na fase final é atribuído um gestor de processo que corresponde a um técnico da DGArtes que terá como função acompanhar o processo e garantir que o projeto decorre de acordo com o previsto na candidatura. As entidades passam a ter

indicação do seu gestor através da plataforma, estando indicada no cabeçalho de cada projeto. Na gestão de processos, os processos são distribuídos independentemente da entidade proponente.

2. Plano de Atividades

As alterações aos projetos que envolvam a modificação do plano financeiro aprovado, da calendarização ou da estrutura de custos do projeto estão sujeitas à decisão da DGARTES após análise e parecer. Os pedidos de alteração devem ser formalizados por escrito.

3. Comunicação e Divulgação

As entidades obrigam-se a respeitar as normas relativas à comunicação e divulgação.

Devem remeter as questões de divulgação/difusão/comunicação para a DPIRH através do e-mail comunicacao@dgartes.pt.

4. Comissões de acompanhamento

As Comissões de acompanhamento são constituídas por consultores ou especialistas inscritos numa bolsa.

ANEXOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- **Associações**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento também inclui os estatutos da associação);

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais.

- **Cooperativas**

Documento de constituição - o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve-se verificar se está registada em notário (por vezes este documento inclui os estatutos da associação);

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso. Há que verificar a validade e assinaturas obrigatórias, informação descrita na certidão em consulta, aqui: <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Estatutos atualizados - os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve-se verificar a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos legais de definição de representantes legais;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes - todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais;

Credencial Cooperativa - é um documento comprovativo da legal constituição e regular funcionamento da Cooperativa, segundo o quadro legal do setor cooperativo, emitida pela CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social). Nota: destina-se exclusivamente a cooperativas do território continental, sendo que as cooperativas da Região Autónoma dos Açores terão documento emitido pela DRIC (Direção Regional do Comércio e Indústria) e as Cooperativas da Região Autónoma da Madeira pelo IEM (Instituto do Emprego da Madeira).

- **Empresas, Sociedades Comerciais ou por quotas**

Certidão de registo permanente - pode ser um dos documentos anexos ou pode vir apenas referido o código de acesso.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Programa pela DGARTES, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Consultar: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=pt>

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento.
2. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados.
3. Os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas, de acordo com as normas do programa de apoio sustentado.
4. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais que são necessários para a realização do contrato.
5. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
6. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos.

BOAS PRÁTICAS PARA A PREVISÃO ORÇAMENTAL

	Metodologia	
Recursos humanos	Custo Real	<p>Custos reais incorridos com a realização das atividades;</p> <p>Salário bruto mensal, acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal.</p>
	1720h	<p>Corresponde a uma escala padrão para o método de cálculo do custo unitário para a determinação dos custos com pessoal, em que:</p> <p>Custo hora de pessoal=Último custo anual bruto de trabalho documentado/1720 horas</p>
Trabalho Voluntário	<p>O trabalho voluntário deve constar no orçamento, na respetiva rubrica. No caso de não estar orçamentado, assume-se que os Promotores optaram por não o solicitar.</p>	<p>O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.</p>

As despesas de deslocação contemplam os seguintes custos: alojamento, refeições, transportes, vistos

Despesas de deslocação	Deslocações em território nacional	100% (prevê 2 refeições + estadia)	75% (prevê 1 refeições + estadia)	50% (prevê 2 refeições ou estadia)	25% (prevê 1 refeição)	
	Vencimento superior a 1.355,56€	50,20 €	37,65 €	25,10 €	12,55 €	
	Vencimento entre a 1.355,56€ e 892,53€	43,39 €	32,54 €	21,70 €	10,85 €	
	Vencimento inferior a 892,53€	39,83 €	29,87 €	19,92 €	9,96 €	
	Transporte térreo	Valor a reembolsar				
	Em viatura própria/aluguer	0,36/ Km				
	Transporte público	0,11/ Km				
	Automóvel de aluguer (1 pessoa)	0,34/ Km				
Automóvel de aluguer (2 pessoas)	0,14/ Km					
Automóvel de aluguer (3 ou mais pessoa)	0,11/ Km					

	Deslocações no estrangeiro	100% (prevê 2 refeições + estadia)	70% (prevê 1 refeição + estadia)
	Vencimento superior a 1.355,56€	89,35 €	62,55 €
	Vencimento entre a 1.355,56€ e 892,53€	85,50 €	59,85 €
	Vencimento inferior a 892,53€	72,72 €	50,90 €

Equipamentos	<p>Ao inserir despesas relativas à aquisição de equipamentos deve demonstrar que a mesma é essencial para a execução do projeto. Esta despesa deve observar o estipulado no regime das depreciações e amortizações previsto no Decreto regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.</p>	<p>Incluem-se nessa rubrica tanto os custos com a depreciação de ativos fixos tangíveis (computadores, impressoras, máquinas fotográficas, etc.), como os custos com a amortização de ativos fixos intangíveis (ex.: software). Deve ser apenas considerada a proporção da amortização correspondente à duração do projeto.</p>
---------------------	---	---

